



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, onde couber, alteração no seguinte dispositivo da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. XX. O art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. O agente operador poderá estabelecer valores mínimos de financiamento, conforme regulamentação do Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É conhecida a relevância do financiamento estudantil para a democratização do acesso à educação superior. No entanto, o acesso por meio do Fies aos cursos superiores com valor maiores de mensalidade, como Medicina, enfrentam desafios específicos, que esta Emenda pretende sanar.



CD/22380.04174-00

LexEdit

* C D 2 2 3 8 0 0 4 1 7 4 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, de acordo com norma regulamentar do Poder Executivo, há valor máximo de financiamento por semestre, o que é baseado no art. 4º-B da Lei do Fies. Desse modo, a presente Emenda remove a possibilidade de que sejam estabelecidos valores máximos de financiamento para o Fies, preservando apenas a previsão de valor mínimos. É uma medida que poderá contribuir para que as vagas oferecidas sejam efetivamente usadas por beneficiários do Fies, sem que haja ociosidade na oferta.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para que esta Emenda seja aprovada.

Sala da Comissão, em _____ de 2022.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Reze
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223800417400>

CD/22380.04174-00

LexEdit
0041740022380000CDCC